Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 7 | Poder Legislativo | Recife, sábado, 10 de janeiro de 2015

Assembleia encerra seminário para novos servidores

Foram três dias de atividades sobre a atuação do Poder Legislativo

FOTOS: WILLIAMS AGUIAR

GESTÃO - *Cláudia Hammel falou sobre plano de cargos*

CATEGORIA - *Josias Ramos fez palestra sobre o Sindilegis*

O Seminário Poder Legislativo e Sociedade, promovido pela Assembleia e direcionado aos novos servidores do Legislativo Estadual, foi encerrado ontem com duas palestras. Os funcionários, aprovados no concurso realizado em abril, tomaram posse na última terça-feira (6). O evento de três dias aconteceu no Mar Hotel, em Boa Viagem, Zona Sul do Recife.

Antes da primeira apresentação do dia, a Superintendência de Gestão de Pessoas realizou uma dinâmica de grupo sobre os desejos dos servidores para o futuro, visando a integração dos participantes. Para a assessora Ana Karla Cantarelli, que conduziu a dinâmica, a iniciativa também foi uma forma de mostrar que a Assembleia quer contribuir para que essas realizações sejam efetivadas.

A primeira palestra foi com a gerente de Gestão do Desempenho da Assembleia, Claúdia Hammel. Ela apresentou um histórico do setor de recursos humanos do Legislativo e ressaltou que o ano de 2005 foi um divisor de águas para o quadro funcional. Segundo a gerente, a partir dali foi implantado um Plano de Cargos e Carreiras e a superintendência passou a praticar a gestão de desempenho. "Mais do que prestação de serviços, hoje a população busca resultados dos órgãos e poderes públicos, e a gestão do Legislativo Estadual pretende alcançar esse nível de atuação", pontuou.

Cláudia também lembrou o acréscimo de benefícios para os servidores nos últimos anos, na gestão da atual Mesa Diretora. E citou a reformulação pela qual está passando a Escola do Legislativo, que promove cursos destinados ao corpo funcional. A gerente salientou a importância da chegada dos novos servidores. "A renovação é muito bem-vinda. Como ocorre no serviço público em geral, o servidor da Assembleia também está envelhecendo e, com as aposentadorias, a Casa precisa renovar seu quadro", disse. Cláudia também destacou que a chegada dos concursados possibilitará identificar novos talentos para ocupar cargos que surgirem.

DESEJOS - *Servidores participaram de dinâmica de grupo*

O Sindilegis e a carreira legislativa foi o tema abordado pelo presidente do Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo de Pernambuco (Sindilegis-PE), Josias Ramos, no seminário. Segundo o sindicalista, a entidade, que possui 445 filiados, entre servidores efetivos e comissionados, existe desde 1991. A atual gestão, que está desde 2009, finaliza em junho o segundo mandato. "O Sindilegis atua em defesa dos interesses da categoria e várias mobilizações ocorreram para garantir uma remuneração justa e melhores condições de trabalho para os servidores", frisou.

A participação em movimentos de interesse da sociedade é outra marca da atuação do Sindilegis destacada por Josias. De acordo com o presidente, movimentos como o da ética na política, reforma da Previdência, reforma política, entre outros, contam com o apoio do sindicato. O dirigente lembrou as principais conquistas recentes, entre elas, a progressão funcional, o reajuste do auxílio-alimentação, a criação do auxílio-saúde, a reformulação do plano de cargos e carreira e o concurso público, que têm tornado o servidor cada vez mais valorizado. "O sindicato está lutando continuamente para que nossa carreira esteja sempre atrativa", afirmou. Josias Ramos ainda agradeceu a presença dos servidores recém-empossados no jantar de boas-vindas oferecido pelo Sindilegis, na noite de anteontem.

O jornalista Mauro Nascimento, um dos novos servidores, fez um balanço do encontro promovido pela Alepe. Segundo ele, que já trabalha no serviço público federal há 21 anos, o evento foi muito proveitoso. "Existe um desconhecimento grande sobre o do Legislativo e o seminário permitiu que participantes conhecessem a história e o funcionamento da Casa, e também possibilitou um maior entrosamento entre os colegas", frisou.

Recém-empossados agora vão participar de cursos de formação

Os cem servidores recém-empossados da Assembleia Legislativa vão cumprir, a partir da próxima segunda (12), mais uma etapa antes do início da vida funcional. O Poder Legislativo Estadual promove cursos de formação para funcionários de várias categorias.

Os consultores legislativos e os jornalistas participarão de atividades até o final de janeiro. Serão palestras, debates e workshops com especialistas de diversas áreas, que vão ajudar os servidores a interagir melhor com o novo ambiente profissional. Já os contadores terão atividades específicas.

Os agentes legislativos, que vão ser lotados em vários setores da Casa, também participarão de curso voltado às suas atividades. A iniciativa vai propiciar aos participantes mais informações sobre o funcionamento do Legislativo. As atividades têm início na segunda-feira, no auditório da Assembleia e na Escola do Legislativo, a partir das 8h.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 09/01/2015 21:35:04 92941186948691
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 09/01/2015 21:35 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Atos

ATO Nº. 1140/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2015, do Deputado Zé Maurício,
RESOLVE: exonerar **LUIZA IZABEL DE ALMEIDA,** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1141/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2015, do Deputado Zé Maurício,
RESOLVE: nomear **AGUINALDO TORRE DE LIMA,** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1142/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 721352/2015, do Deputado Raimundo Pimentel,
RESOLVE: exonerar **PETRONILA DE QUEIROZ SILVA,** do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Requerimento

Requerimento N° 3883/2015

Requeremos nos termos do art. 7º, §3º, inciso II, alínea "b" da Constituição do Estado, combinado com o art. 16, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, convocação de Sessão Extraordinária a fim de que seja analisado e votado projetos oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo e do Ministério Público, a partir do dia 12 (doze) de janeiro de 2015.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de janeiro de 2015.

Guilherme Uchôa
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Júnior
Alberto Feitosa
André Campos
Ângelo Ferreira
Antônio Moraes
Augusto César
Claudiano Martins Filho
Diogo Moraes
Eduardo Porto
Eriberto Medeiros
Everaldo Cabral
Francismar Pontes
Gustavo Negromonte
Henrique Queiroz
Isabel Cristina
João Fernando Coutinho
José Humberto Cavalcanti
Julio Cavalcanti

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA OS SENHORES DEPUTADOS COM ASSENTO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA A REUNIÃO QUE TEM POR FINALIDADE A INSTALAÇÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REQUERIDA PELA MAIORIA DOS SENHORES DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 3º, INCISO II, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 16, INCISO II, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2015, ÀS QUINZE HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
EM 09 DE JANEIRO DE 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE

Laura Gomes
Marcantônio Dourado
Pedro Serafim Neto
Ramos
Ricardo Costa
Rildo Braz
Sílvio Costa Filho
Tony Gel
Waldemar Borges
Zé Maurício

DEFERIDO

Propostas

PROPOSTA Nº 24

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução N° 2175/2015
Alteração do Regimento Interno

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Revoga o art. 72-C. da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução possibilita a participação dos Senhores Parlamentares nas decisões da Mesa Diretora, possibilitando ainda que estes Parlamentares participem das demais atividades desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Resolução.

Sala da Mesa Diretora, em 9 de janeiro de 2015.

Presidente
Guilherme Uchôa
Vice-Presidentes
Marcantônio Dourado — André Campos
Secretários
João Fernando Coutinho — Sebastião Oliveira Júnior
Claudiano Martins Filho — Eriberto Medeiros

À 1ª Comissão.

PROPOSTA Nº 25

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na Alínea "c", do inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Lei Ordinária N° 2176/2015

Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Oitava Legislatura, será reajustado em 26,3437 %, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

O percentual aplicado decorre da aprovação no Congresso Nacional do reajuste do subsídio dos Senadores e Deputados Federais.

Esta proposta visa atender o que preceitua o art. 12 da Constituição Estadual.

Sala da Mesa Diretora, em 9 de janeiro de 2015.

Presidente
Guilherme Uchôa
Vice-Presidentes
Marcantônio Dourado André Campos
Secretários
João Fernando Coutinho Sebastião Oliveira Júnior
Claudiano Martins Filho Eriberto Medeiros

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Ofícios

OFÍCIO GPG Nº 002/2015.

Recife-PE, 05 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Remessa de Projeto

Exmo. Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho, através do presente, encaminhar a V. Exa. o projeto de alteração da LC nº 12/1994 -Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, especificamente do seu art. 11, visando adequá-lo à realidade institucional, nos termos da justificativa em anexo.

Esclareço, por oportuno, que referido projeto foi submetido ao Colégio de Procuradores, para efeito do art. 12, I da LC nº 12/94, cabendo a este Procurador Geral de Justiça, após colher a opinião do referido Órgão Colegiado, proceder com o presente encaminhamento.

Ressalto que este projeto é fruto de amadurecida discussão interna, tendo sido a Procuradoria Geral de Justiça provocada pela Diretoria da Associação do Ministério Público de Pernambuco, órgão de classe dos membros. Trata-se, portanto, de um projeto legitimado pela classe, que busca o atendimento ao preceito constitucional da isonomia.

Por fim, e não menos importante, destaco que a alteração proposta não acarretará acréscimos de despesa, uma vez que se limita apenas à questão relacionada à designação para funções de confiança do Procurador Geral de Justiça, já existentes na estrutura organizacional.

Ante o exposto, solicito o recebimento da presente proposta de alteração legislativa, requerendo, ainda, que V. Exa. faça tramitar em caráter de urgência, a fim de que o próximo Procurador Geral de Justiça, escolhido para o biênio 2015/2016, possa prover as funções já no inicio de sua gestão.

Respeitosamente,

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Complementar N° 2177/2015

Ementa: Altera o caput do art.11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, passa o art. 11 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu gabinete, no exercício de funções de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções."

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, em anexo, trata da alteração do artigo 11, da Lei Complementar nº 12/94, cuja finalidade é ajustar a lei orgânica do MPPE à realidade institucional, e ainda, possibilitar que o Procurador Geral de Justiça tenha uma maior liberdade para nomeação dos cargos de confiança do seu gabinete, privilegiando, também, a meritocracia.
Detém o Ministério Público autonomia funcional e administrativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, funções e serviços auxiliares, como também a reestruturação, modificação e definição de critérios para ocupação dos mesmos. Basta apenas que tal mudança se faça por meio de lei complementar.
A Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos estados, definindo, no seu art. 2º, que é facultado aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados estabelecer, no âmbito de cada uma das unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público. Ou seja, as especificidades de cada Ministério Público estadual deverão ser fixadas nas suas respectivas leis orgânicas, a exemplo do que ocorreu, em Pernambuco, recentemente, com a alteração do art.8º, que modificou os critérios para ocupação do cargo de Procurador Geral de Justiça, permitindo que Promotores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos e 10 anos de carreira, possam concorrer em igualdade de condições com os Procuradores de Justiça.
Por sua vez, a Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), no seu art.2º, confere autonomia ao Ministério Público estadual para praticar atos próprios de gestão e sobre a situação administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares.
Portanto, a matéria é de reserva legal dos Ministérios Públicos estaduais, através de suas leis orgânicas, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art.9º, Inc.IV, da LC nº12/94, como é o caso, o encaminhamento de projeto de lei de interesse da instituição à Assembleia Legislativa, submetendo-o ao conhecimento prévio do Colégio de Procuradores de Justiça, para opinar, nos termos do art.12, Inc. I, do referido diploma legal, o que foi observado.
Em Pernambuco, após longos 22 anos de luta, no ano de 2010, corrigiu-se a Lei Orgânica Ministerial, permitindo que o Promotor de Justiça, como integrante da instituição, pudesse concorrer em igualdade de condições com os Procuradores de Justiça, ao mais alto cargo. Não obstante, é lamentável que em relação a outras funções de confiança do Procurador Geral (Assessores, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário Geral, Coordenador de Centros de Apoio,etc), cargos estes não eletivos, mas de livre nomeação do Procurador Geral de Justiça, a instituição, por um equívoco de norte administrativo, continue navegando nos mares tempestuosos da inconstitucionalidade, ferindo, dentre outros, o princípio da isonomia.
É válido salientar que foi justamente com base no avanço de todos os Ministérios Público estaduais, que os membros do Ministério Público de Pernambuco votaram, para compor a lista tríplice, e a instituição hoje tem como Procurador Geral, um Promotor de Justiça, na sua segunda gestão (reconduzido).
Ocorre que tal inovação ainda não foi acompanhada pelos artigos 11 da Lei Complementar 12/94, que dispõe acerca das funções de confiança escolhidas pelo Procurador-Geral de Justiça para composição de seu gabinete. Isto porque, tais funções de confiança ainda estão restritas aos Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria (capital), mantendo uma discriminação ilegítima e sem lastro constitucional.
A lei orgânica, a permanecer da forma em que se encontra, em relação aos citados dispositivos, permite que um membro possa chegar ao cargo maior da Instituição (Procurador Geral de Justiça), no entanto, o impede de ser designado para ocupar cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça. Ora, como bem ensina o adágio jurídico: "*quem pode o mais, pode o menos*".
A situação também precisa ser corrigida, em respeito aos princípios da igualdade e da eficiência. Não é admissível que um membro do Ministério Público, pelo simples fato de ter optado permanecer na primeira ou segunda entrância, por exemplo, mas que tenha se aperfeiçoado em determinada área jurídica ou de gestão pública, estimulado pela própria instituição, seja impossibilitado de ocupar os cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça. O referido artigo 11, com a nova redação proposta, nada mais representará do que uma adequação à realidade institucional, vivenciada, sobretudo, a partir da alteração do art.8º, da LC nº 12/94, como também, permitirá que o Procurador Geral de Justiça possa ampliar sua possibilidade de escolha, incluindo os membros que se especializaram em gestão do Ministério Público.
À luz da gestão pública moderna, que cada vez mais privilegia a meritocracia, não é mais admissível que o Chefe da Instituição seja tolhido da possibilidade de contar com a colaboração de membros de sua confiança e competência reconhecida, pelo simples fato desses não estarem exercendo cargo na capital (última entrância) ou não serem Procuradores de Justiça.
No Ministério Público, onde todos os membros são selecionados por concurso público, exercendo atividades jurídicas nos cargos que ocupam, não é razoável que continuem sendo distinguidos, para efeito de exercício de cargos de confiança da Procuradoria Geral de Justiça, tão somente pela entrância ou instância, que já possuem critérios próprios de ocupação. Por isso, busca-se com essa mudança legislativa dar continuidade ao processo de igualdade plena entre os membros e maior democratização institucional, para fins de ocupação de cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça, independentemente de sua entrância, privilegiando um outro critério, qual seja, a meritocracia.
Além dos argumentos acima esposados, entende-se que as condições dos membros para o exercício desses cargos, até por uma questão de padronização, devem ser semelhantes às do Procurador Geral de Justiça, nos termos do *"art.8º A Procuradoria-Geral de Justiça é dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre os componentes de lista tríplice, formada por integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, e escolhida pelos membros da Instituição em atividade, na primeira semana do mês de janeiro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo*".
São essas as justificativas que ora são apresentadas, decorrente da necessidade de mudança legislativa, conforme realçado, a fim de que o Ministério Público de Pernambuco possa mais uma vez se adequar à realidade, em privilégio ao princípio da isonomia, compatibilizando as exigências contemporâneas da administração pública moderna à evolução da normativa orgânica estadual, o que permitirá avanços significativos para a gestão organizacional.

Recife, em 9 de janeiro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 004/2015 – PGJ

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à deliberação desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem como objeto a doação do imóvel, de propriedade do Ministério Público de Pernambuco, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O referido imóvel fica situado na cidade de Petrolina, à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Centro, Petrolina, PE.

Informo, por oportuno, a essa casa Legislativa que a referida alienação (doação) fora submetida à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público, em sessão realizada no dia 10 (dez) de dezembro de 2014, que a aprovou, à unanimidade.

Segue, em anexo ao presente, a Justificativa à referido Projeto de Lei.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevado apreço e consideração

Recife, 09 de janeiro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Sua Excelência,
O Exmo. Sr.
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 2178/2015

Ementa: Autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a alienar, sob a forma de doação não onerosa, bem imóvel de sua propriedade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Ministério Público de Pernambuco autorizado a alienar, sob a forma de doação não onerosa, o imóvel sito à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Petrolina, de sua propriedade, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º será destinado a sediar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Petrolina.

Art. 3º O instrumento de doação conterá cláusula de reversibilidade, do bem doado, ao doador, no caso de desvio de finalidade do bem doado, pelo donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a essa augusta casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em que se autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a doar, a título gratuito, o imóvel situado à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Centro, Petrolina, PE, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, destinada a ser sede da Defensoria Pública em Petrolina.

A Constituição Federal de 1988, ao se referir à Defensoria Pública, assim determina em seu artigo 134:

"Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;" (grifei)

Forte nesse diapasão albergado em novo paradigma assentado na Carta Política de 1988, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituição, de igual modo, essencial à função jurisdicional do Estado (Estado-Juiz), já se encontrando com sede própria no Município de Petrolina e reconhecendo a importância e a dimensão do alcance das atividades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, na defesa dos direitos dos mais necessitados, aliadas ao trabalho e à dedicação diuturnos dos dedicados e desprendidos profissionais que a compõem, percebeu a necessidade de uma sede para a Defensoria Pública do Estado, de modo a que, tanto seus dedicados profissionais, quanto a parcela mais carente da população petrolinense, dispusessem de instalações condignas, aptas a receber seus cidadãos mais necessitados, e, bem assim, desenvolver e levar a efeito a destinação que a magna carta atribuiu à Defensoria Pública: a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, DOS MAIS NECESSITADOS!

Do mesmo modo que o Estado Democrático de Direito necessita de um Ministério Público forte e independente, de um Poder Judiciário forte e independente, há de ter, também a existência, não apenas jurídica, mas também fática, de uma Defensoria Pública forte e independente.

Porque toda e qualquer instituição pública tem o mesmo destinatário: o povo!

Detentor originário de todo o poder, e sustentáculo do Estado Democrático de Direito, o povo, sobretudo sua parcela mais carente, mais necessitada, há de ter, no caso de violações de seus direitos, a quem se socorrer.

E se socorre, ora no Ministério Público, nos casos em que a Lei assim o legitima, ora na Defensoria Público, da mesma forma, nos casos em que a Lei o legitima.

O *parquet* pernambucano já tendo sua sede própria na cidade de Petrolina e dispondo, além de sua sede própria, do imóvel objeto do presente Projeto de Lei, pelos motivos já expostos e notando a real necessidade de uma sede própria para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco naquela cidade, não poderia quedar-se inerte e omitir-se, mesmo porque já se viu, e ainda se vê, agora bem menos, com a mesma necessidade de ter uma sede própria.

Não por caprichos ou vaidades, por si só fúteis e fugazes, mas para dar um atendimento digno à parcela da população que mais se socorre de ambas: os mais carentes, os mais necessitados!

Sob a ótica da legalidade, o objeto do presente Projeto de Lei está previsto e alicerçado no artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Assim, em sendo ambas, doador e donatária, instituições públicas, o permissivo da Lei Federal nº 8.666/93 torna-se positivado.

Pelo exposto e ciente do espírito público dos que compõem este nobre parlamento, esta Procuradoria encaminha o presente Projeto de Lei, confiando no seu acolhimento, que ao final, beneficiará a sociedade petrolinense, mormente sua população mais necessitada.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 681/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício S/N, da Deputada Raquel Lyra,
RESOLVE: atribuir à servidora **MIRELLA TACIANA DE SOUSA PORTO,** gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de janeiro de 2015.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 682/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 475181/2015, do Deputado Eriberto Medeiros,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 30% (trinta por cento) para 40 % (quarenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO,** nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de janeiro de 2015.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 302/15

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2015, da Superintendência Geral,
RESOLVE: lotar os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo.

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO
MARCOS ANDRE ARAUJO PEREIRA FILHO	635	AGENTE LEGISLATIVO	AUDITORIA
DANIELLA NOVAES GOMES	622	AGENTE LEGISLATIVO	CERIMONIAL
CAIO VIANA BARRETO NETO	604	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
CAMILA FERRAO DE MIRANDA	617	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
GABRIELA MARQUES PALACIO	611	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DE MELO E SILVA	615	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
JOAO VICTOR ROCHA LEANDRO	609	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	634	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	607	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	625	AGENTE LEGISLATIVO	CONSULTORIA GERAL
WANDERLICE MARIA PEREIRA DA SILVA	645	AGENTE LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO
DANIEL WANICK SARINHO	592	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA REDAÇÃO E PRONUNCIAMENTO	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	630	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA REDAÇÃO E PRONUNCIAMENTO	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
AUGUSTO CESAR NEVES LIMA FILHO	556	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR TRIB FIN E CIDADANIA	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	571	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS	574	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
MARISTELA INES C DE A LAPA MORAIS	570	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
RENE MOREIRA XAVIER SILVA	559	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	566	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR TRIB FIN E CIDADANIA	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
ROSA MONICA MENDES	572	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL	NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTOS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	573	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO	NÚCLEO TEMÁTICO DE ORÇAMENTO E ECONOMIA, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
ANDRE PIMENTEL PONTES	575	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO	NÚCLEO TEMÁTICO DE ORÇAMENTO E ECONOMIA, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
EDNILSON DA SILVA CARDOSO	567	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO	NÚCLEO TEMÁTICO DE ORÇAMENTO E ECONOMIA, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
ERICK BEZERRA DE SOUZA	569	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO	NÚCLEO TEMÁTICO DE ORÇAMENTO E ECONOMIA, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
GUILHERME STOR DE AGUIAR	568	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO	NÚCLEO TEMÁTICO DE ORÇAMENTO E ECONOMIA, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA	579	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	581	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
FABRICIO MARTINS SILVA	576	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
GUILHERME FREITAS FREIRE	582	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA AGRICULT E MEIO AMBIENTE	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
IVAN PESSOA HOLANDA	578	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA EDUCAÇÃO CULT E DESPORTO	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
LUCAS COELHO PAES	580	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	584	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
MAURO SOARES CARNEIRO	577	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
MONICA QUEIROZ VASCONCELOS GREMPEL	585	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA AGRICULT E MEIO AMBIENTE	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO	583	AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA EDUCAÇÃO CULT E DESPORTO	NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA CONSULTORIA LEGISLATIVA
GABRIELA VILELA LYRA	624	AGENTE LEGISLATIVO	OUVIDORIA
RENAN LIMA CORREA	618	AGENTE LEGISLATIVO	PROCURADORIA GERAL
RENATA MIRANDA PORTO	613	AGENTE LEGISLATIVO	PROCURADORIA GERAL
ANA GABRIELA AUSTREGESILO NEPOMUCENO	602	AN LEG - ESP BIBLIOTECONOMIA	SECRETARIA GERAL DA MESA
FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA	597	AGENTE LEGISLATIVO	SECRETARIA GERAL DA MESA
FILIPE MONTERAZO CORDEIRO	620	AGENTE LEGISLATIVO	SECRETARIA GERAL DA MESA
GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA	636	AGENTE LEGISLATIVO	SECRETARIA GERAL DA MESA
ISMENIA DOS SANTOS SILVA	603	AN LEG - ESP BIBLIOTECONOMIA	SECRETARIA GERAL DA MESA
ITALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	633	AGENTE LEGISLATIVO	SECRETARIA GERAL DA MESA
LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO	619	AGENTE LEGISLATIVO	SECRETARIA GERAL DA MESA
LUCAS GODOY VILELA BARBOSA	608	AGENTE LEGISLATIVO	SECRETARIA GERAL DA MESA
JULIANA MONTEIRO LAFAYETTE	600	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	606	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ROBSON EDUARDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO	614	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ANDRE LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	553	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CARLYSANGELA SILVA FALCAO	561	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIAS DIGITAIS	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLARISSA RODRIGUES FALBO	642	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	552	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	563	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EVELINE GONCALVES LEAL	637	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABRIELA BEZERRA DE SOUZA	546	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	560	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
HELENA CASTRO DE ALENCAR	644	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	557	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ISABELLE COSTA LIMA	555	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
IVANNA AGUIAR DE CASTRO	554	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	545	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA RÁDIO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO	547	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	562	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIAS DIGITAIS	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MAILA DIAMANTE BRUN	564	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIAS DIGITAIS	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR	558	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	565	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
MAURO LUCIO NASCIMENTO	551	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA RÁDIO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RAERO JORNADA MONTEIRO	549	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA RÁDIO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	550	AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA RÁDIO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU	623	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	601	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO	629	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES	639	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RAUL QUEIROZ DE MENEZES	632	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ARTHUR VICTOR DE SA RODRIGUES MORAIS	590	AN LEG - ESP CONTABILIDADE	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	621	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE	610	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA	596	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNCAO JUNIOR	588	AN LEG - ESP CONTABILIDADE	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	591	AN LEG - ESP CONTABILIDADE	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RAISSA NEVES DE CARVALHO PINTO	593	AN LEG - ESP CONTABILIDADE	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA	612	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERIKA DE MELO PEREIRA	638	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO
ROMULO FRAGOSO DE ALMEIDA	605	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL
ANTONIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA	586	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA INFRAESTRUTURA	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DANILO DO NASCIMENTO QUEIROZ	598	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIEGO VIANA MELO	616	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	626	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FILIPE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	548	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JULIANO DE SOUZA FREITAS	595	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	599	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	594	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	587	AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA INFRAESTRUTURA	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CHEUK KEI MARK	628	AGENTE LEGISLATIVO	SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Sala Austro Costa, 09 de janeiro de 2015.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral